

# Projeto de Lei

*"Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias".*

Art. 1º - Ficam as salas de cinemas responsabilizadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

§1º - Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§2º - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo exibição.

§3º - Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, não serão necessariamente numerados.

§4º - Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput do artigo 1º.

Art. 2º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O espectro autista, também referido por desordens do espectro autista ou ainda condições do espectro autista, é um espectro de condições neurobiológicas caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses restrita e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

O acesso desses consumidores com transtorno do espectro autista ao cinema não é uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

o presente projeto tem como finalidade garantir aos Portadores de Autismo uma oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a

sua especificidade, assegurando assim, a inclusão social desses consumidores.

Por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala “Idílio José Soares”, em 10 de abril de 2025

Severino Bento Gomes

Vereador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003600330039003A005000

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 10/04/2025 15:09

Checksum: **5E70E45FB5C619DEF4BD4B577C791ACF00CB7C63E59DD86B8ECCB58224E4FB2A**